

Municipal das Ilhas, completa no corrente ano vinte e três anos de serviço público no território de Macau.

Considerando a dedicação e o empenho com que, desde a sua chegada ao Território, tem exercido as funções que lhe são confiadas;

Considerando a competência, o zelo e o brio profissional de que tem dado sobejas provas;

Reconhecendo os benefícios para a comunidade em geral do seu saber e dos serviços prestados na defesa e na conservação do património florestal e agrário do território de Macau;

Considerando, ainda, as suas excepcionais qualidades humanas que, a par das suas qualidades profissionais, lhe granjearam ao longo da sua presença no Território a estima e a consideração de todos os que com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro técnico-agrário António Júlio Emerenciano Estácio a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 157/95/M**

**de 5 de Junho**

Natural de Macau, onde tem exercido a sua actividade profissional, o dr. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes tem desenvolvido ao longo da sua vida uma actividade inteiramente dedicada à preservação e à defesa da singularidade e da identidade próprias do território de Macau e das suas gentes.

Considerando a excepcional relevância da sua actividade, não só como ilustre advogado e presidente da Associação dos Advogados de Macau, mas também ao serviço da cultura e da educação da terra que o viu nascer;

Considerando o inestimável contributo que o dr. Henrique de Senna Fernandes, quer como professor, quer como presidente da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses ou como membro do Conselho de Educação e do Conselho de Cultura de Macau tem prestado para a mais correcta definição das linhas orientadoras das políticas educacional e cultural do Território;

Reconhecendo o valor e mérito da sua obra literária, contributo inequívoco para a valorização e para o prestígio de Macau além fronteiras;

Reconhecendo, ainda, o seu empenho e a sua excepcional dedicação em manter vivos os valores mais significativos dos costumes e das tradições de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 158/95/M**

**de 5 de Junho**

Lei Lap tem vindo a desenvolver no território de Macau uma meritória actividade industrial e comercial.

Considerando a relevância da sua actividade profissional e o contributo que tem prestado para o incremento e o aprofundamento das relações económicas e culturais entre Portugal, Macau e a República Popular da China;

Reconhecendo o empenho e a dedicação com que Lei Lap tem desenvolvido estes laços de cooperação, e os inequívocos benefícios para a comunidade e para o território de Macau;

Considerando, ainda, o importante contributo que tem prestado para a divulgação de Portugal e de Macau para além fronteiras, nomeadamente na República Popular da China;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Lap a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 159/95/M**

**de 5 de Junho**

Completa no corrente ano o seu 100.º aniversário a Biblioteca Central de Macau, sucessora do primeiro organismo vocacionado para a leitura pública do Território, a Biblioteca Macaense.

Considerando a importância e a relevância do papel prestado pela Biblioteca Central de Macau no apoio ao desenvolvimento cultural e educacional da população do Território;

Reconhecendo o desenvolvimento técnico que a Biblioteca Central de Macau atingiu e os progressos alcançados na área da divulgação do livro e da leitura;

Reconhecendo, ainda, os inequívocos benefícios para a comunidade em geral da sua actividade e da sua excepcional organização;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: